



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Saete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 Fax: (71) 2109-4008/4009

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

RESOLUÇÃO CRCBA N.º 504/2008

DISPÕE SOBRE A ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2009, CONCESSÃO DE DESCONTO, REDUÇÃO E DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei n.º 9295/46, de 27/05/46,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade para o exercício de 2008 - concessão de desconto, redução e de parcelamento, através da **Resolução CFC n.º 1.127/2008, de 24/10/2008;**

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade adotar os procedimentos necessários à adaptação da norma federal às peculiaridades de suas jurisdições;

CONSIDERANDO que no mês de janeiro de 2009, os Contabilistas e as Organizações Contábeis deverão proceder o pagamento da anuidade, outros requererão redução;

CONSIDERANDO que a um longo período este Conselho Regional de Contabilidade adota o critério de redução da anuidade do exercício para os Escritórios Individuais de Contabilidade que comprovem número mínimo entre o titular, empregados e colaboradores, sempre amparado por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora do exercício profissional consiste adotar procedimentos necessários para atender aos contabilistas que comprovem insuficiência financeira para arcar com o recolhimento da anuidade do



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 Fax: (71) 2109-4008/4009

Site: <http://www.crcba.org.br>
Salvador - Bahia

exercício, integralmente, viabilizando o pleno exercício da atividade contábil de forma regular,

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento da anuidade 2009, cujo valor foi fixado pela Resolução CFC n.º 1.127/2008, poderá ser efetuado:

I - De uma só vez e com desconto:

- a) de **8%** (oito por cento) se efetuado **até 31/01/2009;**
- b) de **4%** (quatro por cento) se efetuado **até 28/02/2009;**

II - de uma só vez e sem desconto, se efetuado **até 31/03/2009.**

III - Parcelado e sem desconto, em até 07 (sete) parcelas mensais, desde que o interessado **requeira e efetive o recolhimento da 1ª parcela até 31/03/2009.**

§ 1º - **Após 31 de março de 2009**, o valor da anuidade, pago de uma só vez ou parceladamente, terá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 2º - **Após 31 de março de 2009**, poderá ser concedido parcelamento, desde que o valor de cada parcela seja **igual ou superior a R\$40,00** (quarenta reais).

§ 3º - Quando do primeiro Registro Definitivo ou Provisório e primeiro Cadastro de Organização Contábil, desde que fique comprovado que a Organização Contábil não se encontrava em funcionamento, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, **concedendo-se uma redução do valor apurado em 50%** (cinquenta por cento), **não cumulativa com os descontos previstos no art. 2º**, para Contabilista e Organização Contábil que comprovar não ter auferido renda suficiente à satisfação do encargo. **O benefício derivado da redução do valor da anuidade de 2009 só será concedido se requerido e liquidado até 31/03/2009.**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 Fax: (71) 2109-4008/4009

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

§ 4º - para a apreciação do pedido do Contabilista, tratado no § 3º deste artigo, a renda líquida mensal **não poderá exceder o valor de R\$800,00** (oitocentos reais), observado-se, ainda, o disposto no Art. 2º, §1º, §2º, §3º, §5º e §6º desta Resolução, exceto quanto ao pagamento do valor reduzido, que deverá ser efetuado após a aprovação do respectivo processo e no ato da solicitação do Registro.

§ 5º - para a apreciação do pedido da Organização Contábil, tratado no §3º deste artigo, **deverá ser comprovado o número de até 05 (cinco) titular/sócios, colaboradores e empregados**, observado-se, ainda, o disposto no Art. 2º, §4º, §5º e §6º desta Resolução, exceto quanto ao pagamento do valor reduzido, que deverá ser efetuado após a aprovação do respectivo processo e no ato da solicitação do Cadastro.

Art. 2º - O CRC-BA concederá redução do valor da anuidade do exercício de 2009 a Contabilista (celetista ou estatutário ou ainda em situação de desemprego, sem qualquer fonte de renda) e a **Escritório Individual de Contabilidade**, que a requerer (apresentando toda a documentação exigida ao fim) e efetivar o pagamento do valor reduzido até **31/03/2009**, obedecendo-se ao disposto no § 1º do Art. 1º e atenda aos requisitos a seguir:

I - Contabilista:

a) **renda líquida mensal até R\$400,00** (quatrocentos reais) ou **situação de desemprego - redução de 80%** (oitenta por cento);

b) **renda líquida mensal acima de R\$400,00** (quatrocentos reais) **até R\$600,00** (seiscentos reais) - **redução de 60%** (sessenta por cento); e

c) **renda líquida mensal acima de R\$600,00** (seiscentos reais) **até R\$800,00** (oitocentos reais) - **redução de 40%** (quarenta por cento).

II - Escritório Individual de Contabilidade:

a) com **até 05** (cinco) titular, empregados e colaboradores - **redução de 100%** (cem por cento);



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Saete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 Fax: (71) 2109-4008/4009

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

b) de **06** (seis) a **10** (dez) titular, empregados e colaboradores - **redução de 50%** (cinquenta por cento);

c) o valor integral da anuidade de 2009 de Escritório Individual de Contabilidade, **sem a concessão de descontos**, corresponde a **R\$280,00** (duzentos e oitenta reais). O número de parcelas não poderá exceder a 7 (sete).

III - A Organização Contábil - Sociedades de Prestação de Serviços (por estabelecimento), recolherá a anuidade de 2009 de acordo com a tabela a seguir, **sendo de inteira responsabilidade dos Responsáveis Técnicos, a inserção do valor no bloqueto bancário encaminhado pelo CRCBA, para quitação até 31/03/2009 e demais vias emitidas**, observando-se, ainda, o disposto no Art. 1º, item III. O número de parcelas não poderá exceder à 07 (sete):

- a) até 10 (dez) sócios, colaboradores e empregados = **R\$310,00;**
- b) de 11 (onze) à 20 (vinte) sócios, colaboradores e empregados = **R\$413,00;**
- c) de 21 (vinte e um) à 50 (cinquenta) sócios, colaboradores e empregados = **R\$926,00;**
- d) de 51 (cinquenta e um) à 100 (cem) sócios, colaboradores e empregados = **R\$1.389,00;**
- e) de 101 (cento e um) à 200 (duzentos) sócios, colaboradores e empregados = **R\$1.886,00;** e
- f) acima de 200 (duzentos) sócios, colaboradores e empregados = **R\$4.457,00.**

§ 1º - Para a apreciação do pedido de Contabilista, torna-se necessário a comprovação da situação de carência financeira através dos seguintes documentos:

- a) preenchimento e assinatura do requerimento de solicitação (fornecido pelo CRC-BA);
- b) ficha cadastral/financeira comprovando: não possuir quaisquer débitos anteriores ao exercício; a não existência de Vínculos (Proprietário de Organização Contábil); e a não solicitação da



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 Fax: (71) 2109-4008/4009

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

- Declaração de Habilitação Profissional - DHP, pelo menos por 02 (dois) anos (fornecida pelo CRC-BA);
- c) fotocópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S, atualizada (folhas que contêm: identificação, qualificação; últimas informações; e folha seguinte a cada informação, em branco);
 - d) tratando-se de uma outra via da Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S., deverá (ão) ser apresentada (s) a (s) via (s) anterior (es);
 - e) declaração do Empregador sobre a função exercida na Empresa e o salário percebido, juntando cópia do contra-cheque, atualizado;
 - f) declaração de não possuir qualquer outra atividade remunerada, bem como quaisquer outros rendimentos, citando estar ciente das penalidades legais, na hipótese de serem inverídicas as informações prestadas, de acordo com o Art. 299 do Código Penal Brasileiro;
 - g) preenchimento e assinatura do questionário de caracterização do processo (fornecido pelo CRC-BA); e
 - h) recolhimento do respectivo valor reduzido, até 31/03/2009.**

§ 2º - Tratando-se do **Contabilista desempregado**, deverá, ainda, ser comprovada a situação de **desemprego, por 06 (seis) meses ou mais.**

§ 3º - **O Profissional Autônomo** (que não faça a prova dos seus rendimentos mensais através da documentação necessária à apreciação do pedido - § 1º deste artigo), **não terá direito ao benefício da redução da anuidade de 2009.**

§ 4º - **Para a apreciação do pedido de Escritório Individual de Contabilidade, torna-se necessário a comprovação no número de colaboradores através dos seguintes documentos:**

- a) preenchimento e assinatura do requerimento de solicitação (fornecido pelo CRC-BA);
- b) ficha cadastral/financeira comprovando: não possuir quaisquer débitos anteriores ao exercício (fornecida pelo CRC-BA);
- c) fotocópia e original da comprovação do número de empregados e colaboradores através da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), Ano Base 2007 ou RE (Registro de Empregados), ou GFIP



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 Fax: (71) 2109-4008/4009

Site: <http://www.crcba.org.br>

Salvador - Bahia

- (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), atualizados; e/ou Contrato(s) de Prestação de Serviços;
- d) o (a) interessado (a) não possuindo quaisquer dos documentos relacionados no item anterior, deverá declarar o motivo da não apresentação, responsabilizando-se pela declaração do número de titular/empregados/colaboradores, citando estar ciente das penalidades legais, na hipótese de serem inverídicas as informações prestadas, de acordo com o Art. 299 do Código Penal Brasileiro; e
- e) recolhimento do respectivo valor reduzido, até 31/03/2009.**

§ 5º - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por renda líquida o total dos vencimentos deduzido dos encargos sociais e por colaboradores toda pessoa que preste serviço técnico-contábil para as organizações contábeis, eventualmente.

§ 6º - **Para protocolar o pedido no CRCBA, torna-se necessário a composição do respectivo processo administrativo, juntando toda a documentação exigida ao fim, inclusive, anexar a comprovação da quitação do respectivo valor reduzido, sendo este, exceto para o Primeiro Registro/Cadastro, que deverá ser efetuada na ocasião da solicitação do registro/cadastro. Prazo até 31/03/2009.**

Art. 3º - O valor da anuidade de 2009 a ser recolhido por Filial da mesma Organização Contábil, de outro CRC, instalada nesta Jurisdição, será de **50%** (cinquenta por cento) **do valor recolhido pela Matriz.**

Art. 4º - O valor da anuidade de 2009 de Filial de Organização Contábil, sendo sua sede localizada na própria Jurisdição do CRCBA, será **calculado com base no número de titulares/sócios, empregados e colaboradores, concedendo-se a redução, na seguinte proporção:**

I) de 60% (sessenta por cento) às Organizações Contábeis com **até 05** (cinco) **titulares/sócios, empregados e colaboradores;** e

II) de 50% (cinquenta por cento) às Organizações Contábeis com **06** (seis) à **10** (dez) **titulares/sócios, empregados e colaboradores.**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Salete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 Fax: (71) 2109-4008/4009

Site: <http://www.crcba.org.br>
Salvador - Bahia

Parágrafo Único - o valor não poderá exceder à metade do que for devido pela Matriz.

Art. 5º - Os benefícios derivados da redução do valor da anuidade de 2009 não serão cumulativos com os descontos e parcelamento concedidos no Art. 1º, Incisos I e III desta Resolução, bem como, com outros descontos ou reduções concedidos dentro do exercício.

Art. 6º - O benefício relativo à concessão de redução do valor da anuidade de 2009 deverá ser requerido por escrito, pelo interessado(a), e será apreciado pela Câmara de Registro e Cadastro, constando em Ata, Ad Referendum da Plenária.

Art. 7º - O profissional ou organização contábil poderá **solicitar a baixa do registro/cadastro, obtendo-a**, desde que **recolha a anuidade de 2009 proporcionalmente ao número de meses decorridos, se requerida até 31 de março de 2009, e integralmente após essa data** e desde que não possua qualquer débito anterior ao exercício, estando ainda a documentação necessária ao fim, nos termos das Resoluções pertinentes à matéria, em vigor.

Art. 8º - Não incidirá qualquer tipo de ônus quando da concessão ou Renovação do Registro Profissional Secundário e do Registro Cadastral Secundário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, após homologação pelo Egrégio Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 16 de dezembro de 2008.

Contadora MARIA CONSTANÇA CARNEIRO GALVÃO
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Saete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 Fax: (71) 2109-4008/4009

Site: <http://www.crcba.org.br>
Salvador - Bahia

RESOLUÇÃO CRCBA N.º 504/2008